

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: hawdjtdz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/03/2019 Projeto de lei nº 250/2019 Protocolo nº 1228/2019 Processo nº 465/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Institui a Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos residentes no Estado de Mato Grosso, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e com os ditames da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), da Lei Federal 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei Pelé) e Lei Complementar nº 131, de 17 de julho de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa no Estado de Mato Grosso).

Art. 2º Considera-se idosa, para os efeitos desta Lei, toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos:

I – incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

II – apoiar a realização de eventos esportivos, tais como Olimpíadas da Terceira Idade envolvendo todas as regiões do Estado de Mato Grosso em parceria com as prefeituras municipais e entidades da sociedade civil organizadas;

III – fomentar parcerias e convênios com prefeituras e faculdades de educação física.

Parágrafo único Poderão as entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

Art. 4º Para a execução da Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes para idosos, as entidades e organizações representativas das pessoas idosas legalmente constituídas, que atendam à pessoa idosa,

poderão receber recursos da **Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer**, com a garantia de recursos da pasta em rubrica específica, observando-se a legislação vigente.

§ 1º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo art. 4º serão destinados, prioritariamente, para o incentivo a realização de eventos e a recuperação de espaços físicos.

§ 2º As parcerias poderão ser realizadas diretamente entre as entidades da sociedade civil organizadas e o Estado, bem como mediante interveniência dos Municípios onde estão estabelecidas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei instituir a Política Estadual de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos residentes no Estado de Mato Grosso.

De início imperioso constar que o envelhecimento populacional é uma tendência mundial para as próximas décadas. No mundo todo, uma em cada nove pessoas tem 60 anos de idade ou mais. Em Mato Grosso, 11% da população de 3.224.357 habitantes (dados do IBGE 2014), é constituída de idosos e deste total, 5% têm mais de 70 anos. Estes dados fazem parte de um levantamento da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (Setas-MT). (<http://www.mt.gov.br>).

De acordo com estimativas internacionais, haverá um crescimento da população idosa, atingindo a proporção de uma pessoa em cada cinco nesta faixa, por volta de 2050. Na mesma época, existirão pela primeira vez mais pessoas idosas que crianças menores de 15 anos.

Nesse contexto, temos que é senso comum de que a prática regular de esportes traz uma série de benefícios à saúde daquele que o pratica, tais como: melhora na postura, nas funções motoras, na capacidade cardiorrespiratória, enfim, um melhor condicionamento físico como um todo.

Nesse diapasão, quando se trata da terceira idade, os resultados não são diferentes, pelo contrário, se fazem mais evidentes, pois afetam diretamente a sensação de “estar bem” consigo mesmo.

O envelhecimento é um processo contínuo durante o qual ocorre declínio progressivo de todos os processos fisiológicos. Mantendo-se um estilo de vida ativo e saudável, podem-se retardar as alterações morfofuncionais que ocorrem com a idade (<http://www.scielo.br>). Assim temos que a atividade física regular melhora a qualidade e expectativa de vida do idoso.

Nesse patamar, temos que aqueles que já passaram por todas as etapas exigidas pela sociedade, e cumpriram seu papel dentro de suas possibilidades, ao alcançar a maturidade o corpo e a mente precisam continuar sendo estimulados a novos desafios e é exatamente nesse ponto que a prática de esportes desempenha um papel fundamental para a melhor qualidade de vida dos idosos.

Dessa feita, se faz necessário que o Poder Público, cada vez mais frequente, proponha o surgimento de iniciativas que viabilizem, estimulem e permitam o acesso à prática do esporte para terceira idade.

Importante lembrar mais uma vez que o nosso país está envelhecendo, o modelo de pirâmide etária que conhecemos se tornará obsoleto nas próximas décadas e nossa sociedade não está preparada para atender com dignidade as necessidades da terceira idade.

Assim, é dentro deste panorama social que o esporte vem desempenhar o importante papel de nos fazer refletir, uma vez que todos nós vivenciaremos esta realidade em breve. Sendo assim, nos cabe exercer

nossa cidadania e questionar onde podemos atuar na preparação da sociedade para um país mais maduro.

Por fim, conforme já manifestamos anteriormente, a prática física na terceira idade consiste em melhorar o estado geral do indivíduo; promover atividades recreativas; bem estar físico e mental; atividades de sociabilização (em grupo, com caráter lúdico); atividades moderadas e progressivas; auto confiança; segurança no dia a dia através do domínio do próprio corpo; atividades de resistência (com vista a redução das restrições no rendimento pessoal); exercícios de alongamento (ganho de flexibilidade e de mobilidade); fortalecimento da musculatura; atividades de relaxamento (diminuindo tensões musculares e mentais); melhoria da resistência; aumento da habilidade, da capacidade de coordenação e reação; importante ferramenta contra a depressão, circunstâncias de medo, decepções, vazios anteriores, aborrecimento, tédio e solidão.

Portanto, espero dos nobres pares apoio para a sua aprovação do presente projeto.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Março de 2019

Sebastião Rezende
Deputado Estadual